



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.064 DE 20 DE MAIO DE 2015

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 20/05/15
[Assinatura]

Ratifica o protocolo de intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regionale dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Planura o Protocolo de Intenções parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional**, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º. O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional**, será uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com referido **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional**, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denomina-se contrato de consórcio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento do município em vigência, crédito adicional para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, em 20 de maio de 2.015.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal